

os seguintes azimutes e distâncias: Az. 207°00'45", dist. 286,22m; Az. 180°00'00", dist. 440,00m; Az. 274°58'11", dist. 115,43m até o vértice 104 situado na ponte sobre o Ribeirão Itaim afluente do Rio Juquery; daí deflete novamente à esquerda e segue acompanhando a margem direita do referido ribeirão numa distância aproximada de 240,52m até o vértice 105; daí deflete à direita e segue acompanhando a margem esquerda do Rio Juquery numa distância aproximada de 2.602,22m até o vértice 1 onde teve início esta descrição, encerrando assim, uma área de 1.927,70ha;

**Confrontações:**

**NORTE:** com a SP.23, do Km 43 ao Km 45 e propriedades de quem de direito;

**SUL:** com propriedades de quem de direito;

**LESTE:** com a Avenida Santa Inês;

**OESTE:** com área remanescente do Hospital Psiquiátrico Juquery — M-DPII-ERSA-14.

**Artigo 3º** — O Parque Estadual do Juquery terá como objetivo a preservação dos ecossistemas das espécies vegetais e animais, dos seus habitats, e dos sítios geomorfológicos de parte da Fazenda Juquery.

**Artigo 4º** — Com o objetivo de estabelecer instrumento jurídico que permita a integração de interesses e atividades das Secretarias da Saúde e do Meio Ambiente, será constituída, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação deste decreto, Comissão Especial Interinstitucional, composta por 3 (três) representantes de cada Secretaria, designados pelos respectivos Titulares, cabendo a coordenação à primeira Pasta.

**Artigo 5º** — As atividades desenvolvidas pela Secretaria da Saúde dentro da área do Parque serão mantidas até o estabelecimento e a consolidação das diretrizes e propostas previstas no Programa de Ação Conjunta a ser apresentado pela Comissão de que trata o artigo anterior.

**Artigo 6º** — Compete ao Instituto Florestal, da Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental - CINEP, da Secretaria do Meio Ambiente, a implantação, administração e guarda do Parque Estadual do Juquery, assim como a elaboração do Plano de Manejo.

**Parágrafo único** — O Plano de Manejo deverá conter as diretrizes e ações previstas no Programa de Ação Conjunta entre as Secretarias da Saúde e do Meio Ambiente.

**Artigo 7º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Edis Milaré

Secretário do Meio Ambiente

Vicente Amato Neto

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de junho de 1993.

**DECRETO Nº 36.860, DE 5 DE JUNHO DE 1993**

*Institui Comissão de Juristas para os fins que especifica*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e Considerando a revisão constitucional a ser procedida a partir deste ano;

Considerando que o Estado de São Paulo deve prestar colaboração à ordenação, modernização e sistematização do Direito Ambiental Brasileiro;

Considerando os estudos desenvolvidos pela Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de São Paulo e pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente — CONSEMA, quando da discussão da proposta de Anteprojeto da Consolidação das Leis Federais do Meio Ambiente,

**Decreta:**

**Artigo 1º** — Fica instituída, junto ao Gabinete do Secretário do Meio Ambiente, Comissão de Juristas com a finalidade de elaborar proposta de Anteprojeto do Código Ambiental, bem como contribuições à revisão constitucional.

**Parágrafo único** — A Comissão levará em consideração os estudos consubstanciados na Deliberação CONSEMA 34, de 17 de julho de 1992.

**Artigo 2º** — A Comissão instituída pelo artigo anterior será composta pelos seguintes membros permanentes:

I — o Secretário do Meio Ambiente, que será o Presidente;

II — 11 (onze) juristas de reconhecida capacidade e de notável saber, convidados pelo Secretário do Meio Ambiente.

§ 1º — Serão convidados a integrar a Comissão de Juristas:

1. 4 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil, com formação jurídica, sendo 1 (um) deles da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de São Paulo;

2. 1 (um) representante do Ministério Público Federal no Estado de São Paulo;

3. 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 2º — Os membros a que se refere o parágrafo anterior serão designados por Resolução do Secretário do Meio Ambiente, mediante indicação de entidades da sociedade civil e órgãos que representam.

§ 3º — O Presidente da Comissão de Juristas poderá convidar especialistas para tratar de temas ambientais específicos.

§ 4º — A Comissão de Juristas contará com o apoio técnico e administrativo de um Secretário Executivo, designado pelo seu Presidente.

**Artigo 3º** — A Comissão de Juristas poderá desmembrar-se em Câmaras Técnicas, de acordo com temáticas específicas, para melhor atender às suas finalidades.

§ 1º — O Presidente da Comissão escolherá, dentre seus membros permanentes, o Coordenador de cada Câmara Técnica.

§ 2º — As Câmaras Técnicas serão multidisciplinares, podendo o Presidente da Comissão convidar especialistas, de órgãos ou entidades governamentais ou não, para integrá-las.

**Artigo 4º** — A participação, a qualquer título, na Comissão de Juristas de que trata este decreto não será remunerada, sendo, porém, considerada como de serviço público relevante.

**Artigo 5º** — A Comissão de Juristas deverá concluir seus trabalhos, com apresentação do texto final da proposta de Anteprojeto de Código Ambiental Brasileiro, até o dia 15 de março de 1994.

**Artigo 6º** — Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado prestarão o apoio necessário para que a Comissão de Juristas cumpra seus objetivos.

**Artigo 7º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de junho de 1993

**DECRETO Nº 36.861, DE 5 DE JUNHO DE 1993.**

*Cria, na Secretaria do Meio Ambiente, Comitê destinado a acompanhar o Programa "Práticas Agroflorestais e Participação Juvenil em Zonas Periurbanas — o Caso de São Paulo" e dá providências correlatas*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e Considerando que o Governo do Estado de São Paulo vem de adotar o Programa "Práticas Agroflorestais e Participação Juvenil em Zonas Periurbanas — o Caso de São Paulo", formulado pela Food and Agriculture Organization — FAO, da Organização das Nações Unidas;

Considerando que o referido Programa propõe ações concretas e articuladas que objetivam, de um lado, atacar as raízes da pobreza e de outro, iniciar o reverdecimento do Cinturão Verde de São Paulo, por meio de práticas agroflorestais envolvendo jovens carentes e que o primeiro núcleo abrange a região de São Roque;

Considerando a sugestão daquele organismo internacional, no sentido de que a gestão do Programa seja efetivada de forma interativa e participativa pelos órgãos oficiais e entidades do Governo do Estado, entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade civil e organizações não governamentais (ONG's);

**Decreta:**

**Artigo 1º** — Fica criado, junto ao Gabinete do Secretário do Meio Ambiente, um Comitê destinado a acompanhar a implantação e operacionalização do Programa "Práticas Agroflorestais e Participação Juvenil em Zonas Periurbanas — o Caso de São Paulo".

**Artigo 2º** — O Comitê criado pelo artigo anterior será composto por 15 (quinze) membros, dentre eles:

I — o Secretário do Meio Ambiente, que será o seu Coordenador;

II — o Secretário da Criança, Família e Bem-Estar Social;

III — o Diretor do Instituto Florestal.

§ 1º — Os demais integrantes serão convidados pelo Secretário do Meio Ambiente de forma que se façam representar no Comitê:

1. a Administração Pública Federal;

2. o Poder Legislativo Estadual;

3. outros órgãos da Administração Pública Estadual;

4. as universidades estaduais;

5. os municípios envolvidos no Programa;

6. as entidades da sociedade civil;

7. as organizações não governamentais (ONG's).

§ 2º — Os representantes aludidos no parágrafo anterior serão designados por resolução do Secretário do Meio Ambiente.

**Artigo 3º** — O Comitê terá por atribuições:

I — zelar pela correta alocação dos recursos do Programa;

II — acompanhar o desenvolvimento das atividades concernentes ao Programa, propondo medidas de aprimoramento e eventuais correções para melhor atender os seus objetivos;

III — realizar gestões em suas áreas de atuação para que o Programa atinja seus objetivos, inclusive expandindo sua área de ação;

IV — aprovar o plano de trabalho de implantação e operacionalização de núcleos de jovens.

**Artigo 4º** — O Comitê contará com o apoio de um Grupo de Trabalho, composto por 5 (cinco) membros, escolhidos dentre servidores de unidades da Pasta e convidados pelo Secretário do Meio Ambiente.

**Artigo 5º** — Caberá ao Grupo de Trabalho:


I — a formulação do plano de trabalho para a estruturação e funcionamento dos núcleos de jovens, levando em conta as peculiaridades culturais regionais, inclusive com a respectiva previsão orçamentária;

II — o dimensionamento da área física abrangida e sob influência desse núcleo, quantificando os beneficiários do Programa.

**A Imprensa Oficial do Estado S.A. IMESP está recadastrando os assinantes do São Paulo Legislação — Coletânea de Leis e Decretos do Estado de São Paulo.**

**Se você pretende continuar recebendo este exemplar, preencha o cupom abaixo e envie-o pelo Correio.**

**A partir da edição de abril de 1993 somente aqueles que estiverem recadastrados continuarão a recebê-lo.**

 <b>PEDIDO DE ASSINATURA</b>	
NOME: _____	
ENDEREÇO: _____	
BAIRRO: _____	FONE: _____
CEP: _____	CIDADE: _____
<b>PRODUTO</b>	<b>ENTREGA</b>
SÃO PAULO LEGISLAÇÃO	<input type="checkbox"/> CORREIO <input type="checkbox"/> DOMICILIAR <input type="checkbox"/> RETIRADA
NOME LEGÍVEL (X) SOLICITANTE	DATA _____